

A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE E O DIRECIONAMENTO DO
GASTO (2014-2017)¹
THE SPORTS INCENTIVE LAW AND EXPENDITURE DIRECTION (2014-
2017)
LA LEY DE INCENTIVO DEL DEPORTE Y EL DIRECCIÓN DEL GASTO
(2014-2017)

Eliane Elicker, Universidade Federal do Acre (UFAC), elielicker@gmail.com

Nadson Santana Reis, Universidade de Brasília (UnB), nadsonsr@hotmail.com

Claudia Catarino Pereira, Universidade de Brasília (UnB), claudiacatarino_@hotmail.com

Pedro Fernando Athayde Avalone, Universidade de Brasília (UnB),

pedroavalone@gmail.com

Fernando Mascarenhas, Universidade de Brasília (UnB), fernandom@unb.br

PALAVRAS-CHAVE: políticas públicas; financiamento; esporte.

INTRODUÇÃO

No Brasil, os direitos sociais foram incorporados à Constituição de 1988. Entretanto, a partir dela, a principal discussão a respeito desses direitos refere-se a sua efetivação. No tocante às políticas de esporte, a problemática que se evidenciou, de modo geral, resulta das dificuldades e limitações do financiamento público. Por isso, a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) – lei nº. 11.438/2006 – representou importante iniciativa para o setor. Por meio dela, o governo autoriza a dedução, no Imposto de Renda (IR), de valores gastos com patrocínio ou doações a projetos esportivos, sejam de pessoas jurídicas (até 1%) ou pessoas físicas (até 6%) (MATIAS et. al, 2015). Assim, o estudo buscou analisar o direcionamento do gasto da LIE no país entre 2014 e 2017.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

METODOLOGIA

O estudo, de natureza documental e caráter qualitativo-quantitativo, teve como fonte principal do estudo os relatórios de gestão da LIE, publicados pelo Ministério do Esporte, entre 2014 e 2017. A análise foi desenvolvida conforme as diretrizes propostas por Boschetti (2009).

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Verificamos uma predominância de pessoa física no demonstrativo de incentivadores: no período analisado 10.044 (57%) propostas foram de origem pessoa física e 7.443 (43%) de origem pessoa jurídica. O ano de 2014 foi o de maior equilíbrio entre os incentivadores, 49% de origem pessoa física e 51% pessoa jurídica. Nos demais anos, o percentual de propostas de origem jurídica não ultrapassou os 41% (BRASIL, 2015; 2016; 2017; 2018)

Se olharmos o direcionamento do gasto, 54% do montante captado foi destinado ao esporte de alto rendimento, 25% ao esporte educacional e 21% ao esporte participação (BRASIL, 2015; 2016; 2017; 2018).

Além disso, como observado por Matias *et. al* (2015), há uma centralização dos recursos da LIE na região Sudeste, fruto da concentração econômica do país nessa localidade e porque as principais entidades esportivas possuem sede nessa região.

Tal prevalência de projetos voltados ao alto rendimento e concentrados na região Sudeste fere o que dispõe o Art. 21 do Decreto 6.180 de 2007 que determina a não concentração por manifestação esportiva nem por região geográfica nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LIE se caracterizou como uma política que prioriza o esporte de alto rendimento. Não assumindo a democratização do acesso ao esporte como diretriz de operacionalização, nem a prioridade do gasto no esporte educacional – conforme preconiza a Constituição.

A concentração dos recursos na região Sudeste é outro indicador de que a formatação da política não responde à necessidade de redistribuição, equalização e justiça em relação às desigualdades de regiões do Brasil.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, I. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. *Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007*. Brasília, DF, 3 ago. 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm>. Acesso em 28 de novembro de 2018.

BRASIL. *Relatório de Gestão 2014*. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/relatorioGestao2014V2.pdf>. Acesso em: 05 de nov. 2018.

_____. *Relatório de Gestão 2015*. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%20Relat%C3%A3o%20de%20Gest%C3%A3o%20-2015-ATUALIZADO-FINAL.pdf>. Acesso em: 05 de nov. 2018.

_____. *Relatório de Gestão 2016*. Disponível em: [http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Relat%C3%A3o%20de%20Gest%C3%A3o%20-2016-Finalizado-Mudanas SLIDE NATUREZA DO PROPONENTE.pdf](http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Relat%C3%A3o%20de%20Gest%C3%A3o%20-2016-Finalizado-Mudanas%20SLIDE%20NATUREZA%20DO%20PROponente.pdf). Acesso em: 05 de nov. 2018.

_____. *Relatório de Gestão 2017*. Disponível em: [http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Relat%C3%A3o%20de%20Gest%C3%A3o%20-2017-Atualizado 17 04 2018.pdf](http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Relat%C3%A3o%20de%20Gest%C3%A3o%20-2017-Atualizado%2017%2004%202018.pdf). Acesso em: 05 de nov. 2018.

_____. *Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11438compilado.htm. Acesso em: 24 de outubro de 2018.

MATIAS, W. B *et al.* A lei de incentivo fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. *Revista Movimento*, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 95-110, jan./mar. de 2015.